

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município

LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças

PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

RÉGÍS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional

> ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura

GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I

FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV

JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V

MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro

DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150

DECRETO Nº 14.263, DE 31 DE JULHO 2018.

Dispõe sobre o pagamento parcelado da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas e da Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 241, de 22 de novembro de 2017, que alterou dispositivos da Lei nº 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), instituindo a renovação anual das Licenças para Localização e Funcionamento (Alvarás de Funcionamento), estabelecendo ainda, que sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada será necessária a emissão de um novo alvará de funcionamento, com o pagamento da respectiva taxa. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e a documentação necessária para emissão de nova Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) para os estabelecimentos cujos alvarás estão desatualizados, seja em razão do decurso do prazo de validade ou da alteração das características do estabelecimento. CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de Licenças para Localização e Funcionamento (Alvarás de Funcionamento) para as situações acima elencadas em que os estabelecimentos já se encontram em funcionamento e que precisam se adequar às novas exigências determinadas pela Lei Complementar nº 241/2017. CONSIDERANDO a importância de regulamentar o procedimento para pagamento e eventual parcelamento do valor das taxas referentes à emissão, alteração e renovação das Licenças para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento), assim como emissão e renovação das Licenças Sanitárias. DECRETA: Art. 1º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas e a Taxa de Licença Sanitária poderão ser adimplidas por pagamento em quota única ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencidas mensalmente, mediante opção do contribuinte. § 1º - Exclui-se da possibilidade do pagamento parcelado de que trata este Decreto a taxa devida pela licença para exercício de atividade transitória ou eventual. § 2º - O contribuinte que iniciar o pagamento parcelado poderá, a qualquer momento, antecipar o pagamento das parcelas vincendas. § 3º - O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na renovação ou na alteração da mesma. § 4º - Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento. Art. 2º - Feita a opção pelo pagamento parcelado e paga a primeira parcela, será deferida a licença em caráter provisório, cuja convolação em definitiva ficará condicionada ao pagamento integral do crédito tributário. Parágrafo único. A licença concedida em caráter provisório perderá a validade e a eficácia na hipótese de inadimplemento, integral ou parcial, de qualquer das parcelas nos termos deste Decreto. Art. 3º - A parcela não paga no vencimento sujeita o contribuinte aos encargos moratórios previstos no art. 87, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza – CTMF). Art. 4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos. Parágrafo Único - A existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela será considerada inadimplemento do crédito tributário, ocasionando a incidência de todos os encargos legais, bem como a perda da validade e eficácia da licença concedida em caráter provisório. Art. 5º - A não quitação integral do crédito tributário ocasionará a inscrição de seu saldo devedor na Dívida Ativa do Município. Art. 6º - Disponibiliza-se a solicitação via Fortaleza Online do Serviço de Alteração de Licenças para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) para os estabelecimentos cujas licenças encontram-se desatualizadas em razão do decurso do prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias ou da modificação da área do imóvel utilizado, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada. Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo será emitida uma nova Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) devidamente atualizada, cuja renovação seguirá as regras disciplinadas na legislação Municipal. Art. 7º - Quando o estabelecimento não possuir a documentação completa exigida para renovação ou alteração da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento), será permitida a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2018

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

emissão da licença a termo. § 1º - Na emissão da licença a termo o responsável legal pelo estabelecimento firmará Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade por qualquer incidente ocasionado pela parcial irregularidade do estabelecimento, comprometendo-se a providenciar toda a documentação necessária até o ato da próxima Renovação ou Alteração, não sendo admitida nova emissão a termo. § 2º - A taxa para emissão da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) a termo será a mesma da emissão de um novo Alvará de Funcionamento. Art. 8º - As vistorias das Licenças para Localização e Funcionamento (Alvarás de Funcionamento) renovadas ou alteradas serão posteriores a emissão do referido documento. Art. 9º - A área para a cobrança da taxa de Licenca Sanitária é a área construída utilizada pelo estabelecimento e a área para cobrança da taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) é a área do estabelecimento. Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a área do estabelecimento é definida pela soma de todas as áreas (construídas ou não) utilizadas no exercício das atividades de produção, comércio e serviço, ainda que exercida em parte do imóvel ou em vários imóveis reunidos, mesmo que com diferentes inscrições municipais. Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a definir, por meio de portaria, a documentação necessária para a concessão das Licenças Sanitárias. Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, autorizada a definir, por meio de portaria, a documentação necessária para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas. Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente autorizada a proceder as atualizações necessárias no Sistema Fortaleza Online para permitir a emissão eletrônica das Licenças Sanitárias e Licenças para Localização e Funcionamento (Alvará de Funcionamento) conforme determinado neste Decreto. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTA-LEZA, aos 31 dias de julho de 2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTA-*** *** ***

ATO N° 1651/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ILCIO RODRIGO DE CASTRO CRESCÊNCIO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, simbologia DNS-1, do(a) SECRETÁRIO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA, a partir de 09/07/2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ATO N° 1652/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JANEMARY MONTEIRO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS, do(a) COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a partir de 01/07/2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 0521/2018 - GABPREF - O PRE-FEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE conceder, (ao)a servidor(a) ILCIO RODRIGO DE CASTRO CRESCÊNCIO PEREIRA, ASSES-SOR ESPECIAL II, pertencente ao(a) SECRETÁRIO, vinculado(a) ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA, a gratificação de R\$ 3.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 -Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 09/07/2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06

PROCESSO: Concorrência Pública nº 004/2018. ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao Princípio da Publicidade e ao Direito à Informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos, conforme Termo de Referência, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor técnica. REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTA-LEZA - CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a EMPRESA 06 formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe: 1. Tendo em vista a publicação do adiamento da Licitação da Prefeitura de Fortaleza para o dia 13 de agosto, pergunta-se: As datas constantes na Proposta de Preço; Declaração anexa proposta de preço e no Plano de Comunicação Publicitária — Via Identificada, deverão ser modificadas para a nova data de entrega? Maiores informações pelo telefone: (85) 3105.1155| CPL. Fortaleza (CE), 30 de julho de 2018. Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 009/2018.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

OBJETO: Registro de preços visando eventuais e futuras contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação, sob demanda, de serviços de consultoria técnica, produção e logística de evento, por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, workshops, feiras, bem como a montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura completa para os eventos realizados pela Prefeitura de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Governo, no Município de Fortaleza ou